



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 18/2012

Aplica a Lei nº 12.711/2012 para o ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO

- 1) A necessidade de adaptação dos mecanismos de democratização do acesso ao ensino superior e as ações afirmativas adotadas pela UFRJ à Lei nº 12.711/2012;
- 2) A necessidade de se manter a estabilidade na estrutura do sistema de acesso para 2013, com as alterações pontuais necessárias à sua adequação à nova legislação;
- 3) A urgência de atendimento aos prazos e do cumprimento dos trâmites internos da UFRJ;
- 4) A posição de liderança que a UFRJ ocupa no sistema nacional de educação superior.

O Conselho Universitário, reunido em sessão de 13 de setembro de 2012, resolve:

I – Destinar, em 2013, 30 % (trinta por cento) das vagas oferecidas em cada curso a candidatos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas dos sistemas públicos de ensino e, a partir de 2014, elevar este percentual para 50% (cinquenta por cento).

~~II – As vagas de que trata o inciso I serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas na proporção de 13%, 43% e 0,5%, respectivamente, a partir de dados retirados do Censo 2010-IBGE, conforme determinado pela Lei nº 12.711/2012. Quando a aplicação do percentual a que se refere este inciso resultar um total inferior a uma vaga, determina-se a oferta mínima de uma vaga.~~

II – Destinar 50 % (cinquenta por cento) das vagas de que trata o inciso I, a saber, 15% (quinze por cento) em 2013 e 25% (vinte cinco por cento) a partir de 2014, para candidatos oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, de acordo com a Lei nº 12.711, de 29/09/2012. **(Alterado pela Resolução nº 21/2012).**

~~III – Destinar cinquenta por cento (50 %) das vagas de que trata o inciso I, a saber, 15%, em 2013 e 25% a partir de 2014, para candidatos oriundos de famílias com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente.~~

III – Destinar 51,8% (cinquenta e um vírgula oito por cento) das vagas de cada um dos grupos resultantes após a aplicação do percentual definido no inciso II, por curso/opção, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de acordo com a Lei nº 12.711, de 29/09/2012, o Decreto nº 7.824, de 11/10/2012, e a Portaria Normativa nº 18-MEC, de 11/10/2012. **(Alterado pela Resolução nº 21/2012).**

~~IV – Garantir a continuidade das existentes e providenciar a necessária ampliação das seguintes políticas de apoio aos estudantes que ingressarem na UFRJ na modalidade descrita no inciso anterior:~~

IV – Garantir a continuidade das existentes e providenciar a necessária ampliação das seguintes políticas de apoio aos estudantes que ingressarem na UFRJ na modalidade descrita no inciso II: **(Alterado pela Resolução nº 01/2013)**

- a) Bolsas de acesso e permanência;
- b) Meios de transporte gratuitos;
- c) Acesso à rede e disponibilização de equipamentos de informática em unidades de informação e laboratórios de informática de graduação públicos;
- d) Acompanhamento acadêmico e oferta de disciplinas suplementares, de apoio e introdutórias, com envolvimento de docentes e estudantes, dando continuidade e ampliando projetos de apoio pedagógico já implantados pelo CEG.

V – Determinar que eventual saldo de bolsas de acesso e permanência não utilizado seja reaplicado, de acordo com proposta da Superintendência Geral de Políticas Estudantis a ser aprovada pelo CEG.

VI – Encaminhar ao MEC solicitação de ampliação dos recursos para as universidades federais, destinadas à política de assistência estudantil, com vistas a garantir recursos que garantam a plena aplicação da Lei.

VII – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrário, em particular o inciso II da Resolução nº 08/2012.

Carlos Antonio Levi da Conceição
Reitor